

Publique-se
Em 07.7.92


MAURÍLIO LAMHA
DIRETOR-GERAL

Alterada pela Res. 253/92

RESOLUÇÃO Nº 243/92

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

CONSIDERANDO que o artigo nº 30, III, do Código Eleitoral estabelece caber privativamente a este Tribunal conceder afastamento aos Juízes Eleitorais, bem como que lhe compete, por outro lado, dispor sobre os períodos de convocação de Juízes de Direito e servidores para a composição das Juntas Eleitorais e Mesas Receptoras e Votos;

CONSIDERANDO que, o afastamento dos Juízes Eleitorais e a convocação dos Juízes de Direito devem ocorrer pelo prazo necessário ao exercício de suas atividades nas eleições e apurações;

CONSIDERANDO que a convocação de servidores para a composição das Mesas Receptoras e Votos e a participação nos trabalhos auxiliares das Juntas Eleitorais não deve ultrapassar limites razoáveis;

R E S O L V E :

Artigo 1º - São fixados, para dedicação exclusiva aos trabalhos de realização e apuração das eleições de 03 de outubro do corrente ano, os seguintes períodos de afastamento e convocação dos que dele devam participar:

RESOLUÇÃO Nº 243/92

Afastamento dos cargos efetivos

Juízes Eleitorais.....de 21.09 a 09.10.92

Convocação:

- 1) de Juízes de Direito, Presidentes
de Juntas Eleitorais.....de 28.09 a 09.10.92
- 2) de servidores para Mesas exclusivamente
Receptorasde 01.10 a 04.10.92
- 3) de servidores para juntas Eleitorais.....de 28.09 a 09.10.92

Artigo 2º - Na hipótese da realização de eleições em 2º Turno, o afastamento e a convocação de que cuida o Artigo 1º se farão nos seguintes períodos:

Afastamento dos cargos efetivos:

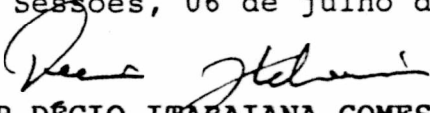
Juízes Eleitorais.....de 03.11 a 20.11.92

Convocação:

- 1) de Juízes de Direito, Presidente de Juntas
Eleitoraisde 09.11 a 20.11.92
- 2) de servidores para Mesas exclusivamente Recep
torasde 13.11 a 17.11.92
- 3) de servidores para Juntas Eleitorais.....de 09.11 a 20.11.92

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de julho de 1992


DESEMBARGADOR DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

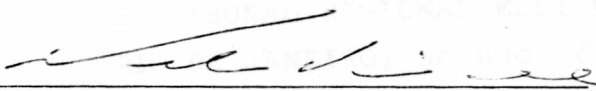
PUBLICAÇÃO

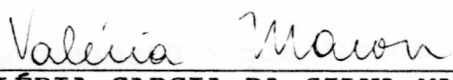
Publicado no D. O. - parte III - do Rio de

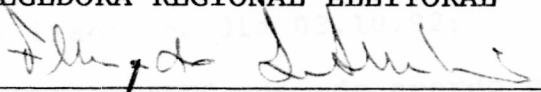
Janeiro, em 13 de julho de 1992

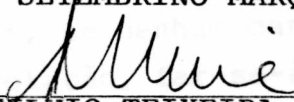
pag. 44

RESOLUÇÃO Nº 243/92

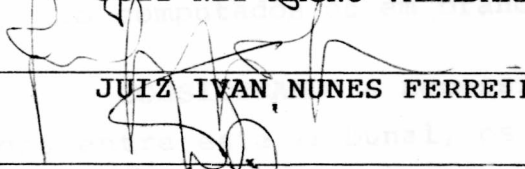

DESEMBARGADOR NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
VICE-PRESIDENTE

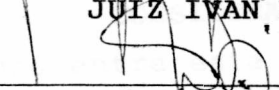

JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA


JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA


JUIZ NEY MAGNO VALADARES


JUIZ IVAN NUNES FERREIRA


DR. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ML/gm.